



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – HORAS EXTRAS – JORNADA DE TRABALHO –
ADICIONAL NOTURNO – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – REFLEXOS.**

1- DA JORNADA DE TRABALHO - Fundamento Legal – Lei Municipal - nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994 - RJU.

1.1 - A jornada de trabalho não poderá ser superior a 40 nem inferior a 20 horas semanais, na forma que dispuser a lei ou norma regulamentar. (Art. 44).

1.2 - A jornada de trabalho será cumprida no expediente que a administração municipal estabelecer para o funcionamento das repartições (Art. 45).

Em casos especiais, atendida a natureza do serviço, poderá ser estabelecido horário para a prestação do trabalho (§ 1º, art. 45).

Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados será estabelecida escala de revezamento. (§ 2º Art. 45).

1.3 - A duração do trabalho poderá ser prorrogada a critério da administração, mediante retribuição pecuniária suplementar. (Art. 46).

2 - DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - Fundamento Legal – Lei Municipal – n. 14.899, de 28 DE janeiro de 1994 - RJU.

2.1 - O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho. (Art. 67).

2.2 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Em situação de emergência, previamente definida pelo Chefe do Poder Executivo, o limite para desempenho de serviço extraordinário poderá ser elevado para o máximo de



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

quatro horas nos dias úteis e de oito horas em dias de descanso obrigatório. (Art.68 Parágrafo único)

2.3 - A concessão de gratificação por serviço extraordinário dependerá, em cada caso, de ato expresso dos titulares dos órgãos municipais, no qual serão obrigatoriamente fixados o período e o serviço a ser prestado. (Art. 69).

2.4 - O exercício de cargo em comissão e de função gratificada impede o recebimento da gratificação por serviço extraordinário.

O recebimento da gratificação de tempo integral ou dedicação exclusiva excluirá a percepção cumulativa da gratificação por serviço extraordinário. (Art. 70 Parágrafo único).

3. DO ADICIONAL NOTURNO

3.1– Fundamento Legal - Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Serão subsidiados do presente Estatuto, nos casos omissos, os Estatutos dos servidores Públicos Civis da União e do Estado. (Art. 221 da Lei Municipal – n. 14.899, de 28 DE janeiro de 1994 – RJU).

3.1.1 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. (Art. 75 Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

(Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.)

4. TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS:



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

4.1 Fundamentação legal: § 2º Art. 45 da Lei Municipal 14.899/1994 - Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados será estabelecida escala de revezamento. (§ 2º Art. 45).

4.2 As horas extras trabalhadas em domingos e feriados são remuneradas com um adicional de 100% sobre o valor da hora normal, ou seja, o trabalhador recebe o dobro do valor da hora normal.

4.3 O entendimento, inclusive da Súmula 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), é que o trabalho em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, ou seja, com adicional de 100%. **SÚMULA Nº 146 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO**

“O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.”

5. JORNADA DE TRABALHO 12X36.

5.1 A jornada de trabalho de 12 x 36 não tem previsão no RJU da União, Estado do Pará e do Município de Santarém. Tem a Jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é um exemplo de escala de revezamento especial, conforme prevê o artigo 59-A da CLT.

5.2 A ausência de uma legislação específica sobre o efeito jurídico da prestação de horas extras sobre a validade da jornada 12x36 permitiu ao TST manter o entendimento de que a prorrogação habitual da jornada de trabalho descharacteriza o regime especial. Consequentemente, horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal são devidas.

6. COMO CALCULAR A HORA EXTRA:

6.1 Para calcular o valor da hora extra, siga os seguintes passos:



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

6.1.1.Calcule o valor da hora normal: Divida o salário mensal do trabalhador pelo número de horas mensais trabalhadas (geralmente 220 horas).

6.1.2.Calcule o valor do adicional: Multiplique o valor da hora normal pelo percentual do adicional (50% ou 100%).

6.1.3.Some o valor da hora normal e o valor do adicional: O resultado será o valor da hora extra.

6.1.4. Multiplique o valor da hora extra pelo número de horas extras trabalhadas: O resultado será o valor total a ser recebido pelas horas extras.

6.2 EXEMPLO:

6.2.1 Um trabalhador que recebe um salário mensal de R\$ 2.200,00 e trabalha 220 horas por mês tem um valor de hora normal de R\$ 10,00. Se ele trabalhar 2 horas extras em um dia de semana, receberá R\$ 15,00 por hora extra (R\$ 10,00 + 50%), totalizando R\$ 30,00. Se ele trabalhar 2 horas extras em um domingo ou feriado, receberá R\$ 20,00 por hora extra (R\$ 10,00 + 100%), totalizando R\$ 40,00.

7. DOMINGO SEMANAL REMUNERADO.

7.1 O domingo semanal remunerado, também conhecido como Descanso Semanal Remunerado (DSR), é um período de descanso de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, que deve ser pago como se o servidor/empregado tivesse trabalhado. Este direito é garantido pela CLT e pela Constituição Federal e é assegurado a todo trabalhador que cumpra integralmente sua carga de trabalho semanal. Em casos de trabalho aos domingos, é obrigatória a escala de revezamento e, se não houver folga compensatória, o dia deve ser pago com um adicional de 100% (em dobro).

8. DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

8.1 Os reflexos das horas extras são os impactos financeiros que o valor das horas extras habituais causa no cálculo de outras verbas trabalhistas, como o 13º salário, férias + 1/3 CF/88. Isso ocorre porque a base de cálculo dessas verbas deve considerar a média do valor total recebido pelo empregado, o que aumenta o montante pago. A integração das horas extras ao repouso semanal remunerado (RSR) também impacta outras verbas.

8.2 A Súmula 172 do TST estabelece que as horas extras habituais devem ser computadas no cálculo do repouso semanal remunerado (DSR). Isso significa que o valor das horas extras habituais é adicionado ao salário base, o que aumenta o valor do DSR e, por consequência, tem reflexos em outras verbas salariais, como férias + 1/3 CF/88 e 13º salário.

8.3 Como cálculo o reflexo em cada verba

8.3.1 13º Salário:

Use a média das horas extras do ano (ou do período de 12 meses anteriores à rescisão), multiplique pelo valor do 13º salário e divida por 12. Para o ano da rescisão, utilize a média das horas extras desse ano.

8.3.2 Férias + 1/3:

Use a média das horas extras e multiplique pelo valor das férias. Adicione 1/3 do valor total.

Elaborado por Isaac Vasconcelos Lisboa Filho Advogados Associados.